



# Prefeitura Municipal de Castro

## PROJETO DE LEI Nº 108/2025

Revoga o “§ 4º” do artigo 2º da Lei nº 3492, de 5 de outubro de 2018.

Art. 1º Fica revogado o § 4º, do artigo 2º, da Lei nº 3492, de 5 de outubro de 2018.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalteradas as demais disposições da Lei nº 3492, de 5 de outubro de 2018.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 18 de agosto de 2025.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/08/2025 21:26 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.ipm.com.br/p86aabc526541>.





# Prefeitura Municipal de Castro

## JUSTIFICATIVA

**AO PROJETO DE LEI QUE REVOGA O “§ 4º” DO ARTIGO 2º DA LEI Nº 3492, DE 5 DE OUTUBRO DE 2018.**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade revogar dispositivo da legislação municipal vigente que veda a concessão de horário especial a servidores efetivos que se encontrem em período de estágio probatório, quando estes tenham sob sua guarda, responsabilidade ou cuidados, pessoa com deficiência.

Tal vedação revela-se atualmente incompatível com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, isonomia, da proteção à pessoa com deficiência e, sobretudo, com os avanços promovidos pela Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015).

O art. 98 da referida Lei determina expressamente que a pessoa com deficiência tem direito a horário especial, conforme dispostos em regulamento, inclusive quando se tratar de servidor público, independentemente de compensação de horário. Além disso, o horário será estendido ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência.

Além da jurisprudência pátria e de decisões consolidadas no sentido de que essa concessão é um direito subjetivo do servidor que preencha os requisitos legais, inclusive durante o estágio probatório, importante ressaltar que há processo judicial em andamento em face deste Município que se discute a presente matéria, sendo favorável, até o presente momento, o entendimento de que é cabível a extensão do horário especial a servidor em estágio probatório.

Ademais, a Administração Pública, regida pelo princípio da legalidade, deve também observar os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e eficiência. Negar o horário especial ao servidor responsável por pessoa com deficiência, exclusivamente pelo fato de se encontrar em estágio probatório, implica tratamento discriminatório e injustificável, além de contrariar o interesse público maior da inclusão e da valorização da diversidade no serviço público.

Por fim, revogar a vedação ora combatida não apenas atende a preceitos legais e constitucionais, como reafirma o compromisso do Município com a promoção dos direitos humanos, da equidade e da acessibilidade.

Diante do exposto, justifica-se a presente proposta como medida indispensável para o fortalecimento da estrutura administrativa do município e atendimento às necessidades públicas essenciais.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 18 de agosto de 2025.

